

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PARECER N° 256/71

Aprovado em 5/7/1971

Favorável à alteração de dispositivos dos Estatutos da
Universidade Estadual de Campinas,

PROCESSO CEE- N° 412/69.

INTERESSADO - REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS.

CÂMARA DO ENSINO SUPERIOR,

RELATOR - Conselheiro WALTER BORZANI.

Senhor Presidente da CES.

O Magnífico Reitor da Universidade Estadual de Campinas submete à apreciação deste Conselho proposta de modificação do Estatuto daquela Universidade "já aprovada, por unanimidade, na sessão de seu Conselho Diretor,..., objetivando não mais caracterizar, como autarquias complementares, o Hospital das Clínicas e o Centro de Tecnologia, nesta fase inicial de implantação" daquela Universidade.

As razões apontadas pelo Magnífico Reitor da Universidade Estadual de Campinas, em seu ofício de encaminhamento, justificam cabalmente as alterações propostas. De fato, a manutenção do Hospital das Clínicas e do Centro de Tecnologia como autarquias, poderia dificultar o "imediato e constante entrosamento" que deve existir entre aqueles órgãos e a própria Universidade.

Sou de parecer que a alteração proposta, consubstanciada na minuta de Decreto anexo, deve ser aprovada.

Sala das Sessões da CES, em 28 de junho de 1971.

(aa) Conselheiro LAERTE RAMOS DE CARVALHO - Presidente

Conselheiro WALTER BORZANI - Relator

Conselheiro Pe. ALDEMAR MOREIRA

Conselheiro LUIZ CANTANHEDE FILHO

Conselheiro MOACYR EXPEDITO VAZ GUIMARÃES

Conselheiro SEBASTIÃO H. DA CUNHA PONTES

Conselheiro SHIGEO MIZOGUCHI

MINUTA

Altera dispositivos dos Estatutos da Universidade Estadual de Campinas.

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o resolvido pelo Conselho Diretor da Universidade Estadual de Campinas, aprovado pelo Conselho Estadual de Educação,

Decreta :

Art. 1º - Os Estatutos da Universidade Estadual de Campinas, baixados pelo Decreto nº 52.255, de 30 de julho de 1969, passam a vigorar com as seguintes alterações:

I - O artigo 4º passa a ter a seguinte redação:

"Art. 4º - A Universidade, como um todo orgânico, é constituída por Institutos e por Faculdades, definidos pelo conjunto de seus departamentos, pelo Hospital das Clínicas, pelo Centro de Tecnologia e pelos órgãos complementares."

II - O capítulo II do Título II passa a ter a seguinte denominação:

"Do Hospital das Clínicas e do Centro de Tecnologia".

III- O artigo 10 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 10 - O Hospital das Clínicas e o Centro de Tecnologia terão sua constituição, organização e atribuições definidas no Regimento Geral da Universidade e nos respectivos regimentos internos".

Art. °2 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes.